



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

www.borborema.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1525

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Poder Legislativo	2
Atos Oficiais	2
Resoluções	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Borborema, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Borborema poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.borborema.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Borborema

CNPJ 46.737.219/0001-79
Praça José Augusto Perotta
Telefone: (16) 3266-9200
Site: www.borborema.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema

Câmara Municipal de Borborema

CNPJ 72.917.214/0001-38
R Stélio Loureiro Machado, 27
Telefone: (16) 3266-1368
Site: www.camaraborborema.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Borborema garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.borborema.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/borborema



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1525

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 6.342, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a recomendação do uso facultativo de máscara de proteção facial e de cuidados preventivos à contaminação por Covid-19.

VLADIMIR ANTONIO ADABO, Prefeito do Município de Borborema, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e em especial o que dispõe o art. 81, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal;

Considerando a confirmação de casos positivos por contaminação por Covid-19;

Considerando o conjunto de medidas de prevenção da transmissão da Covid-19 e os atuais indicadores epidemiológicos apontando o aumento de internações no estado de São Paulo;

DECRETA

Art. 1º O uso de máscara de proteção facial com boca e nariz cobertos:

I - fica obrigatório no transporte intermunicipal, em local de saúde pública e destinados à prestação de serviços de saúde, públicos e particulares, bem como por sintomáticos;

II - fica recomendado para circulação e para permanência em espaços públicos e privados, principalmente os fechados, inclusive em transporte coletivo de trabalhadores e estudantes;

§ 1º. As máscaras a que se refere o artigo podem ser artesanais ou industriais.

§ 2º. A obrigação prevista no caput deste artigo será dispensada no caso de pessoas com transtorno do espectro autista, com deficiência intelectual, com deficiências sensoriais ou com quaisquer outras deficiências que as impeçam de fazer o uso adequado de máscara de proteção facial, conforme declaração médica.

Art. 2º Estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços, profissionais liberais, indústrias e locais de eventos deverão disponibilizar álcool 70% (setenta por cento) a clientes e a funcionários em locais de circulação e estratégicos.

Art. 3º Deve ser estabelecido protocolo de testagem para sintomáticos, em especial pelas unidades de ensino público e privado para professores e alunos.

Art. 4º Positivos deverão cumprir a quarentena recomendada pelos profissionais de saúde.

Art. 5º A fiscalização das medidas competirá à Vigilância Sanitária, sem prejuízo dos demais responsáveis previstos neste Decreto.

Art. 6º O descumprimento das medidas obrigatórias

estabelecidas neste Decreto ensejará o infrator às penalidades previstas no Decreto nº 5.983, de 5 de março de 2021.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário, em especial:

I - Decreto nº 6.263, de 1º de junho de 2022; e

II - Decreto nº 6.267, de 20 de junho de 2022.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Borborema, 25 de novembro de 2022.

VLADIMIR ANTONIO ADABO

Prefeito Municipal

Registrado e publicado na Secretaria Administrativa da Prefeitura na data supra.

Vinicius Vintecino Martins Carvalho

Assessor de Governo e Articulação Institucional

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Resoluções

RESOLUÇÃO Nº 04/2022, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre autorização para celebração de convênio de Plano de Saúde para os Servidores do Poder Legislativo de Borborema e dá outras providências.

“FAÇO SABER que a CÂMARA MUNICIPAL DE BORBOREMA aprova e eu promulgo a seguinte RESOLUÇÃO”.

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Borborema autorizada a celebrar convênio de Plano de Saúde com empresa especializada no ramo de atendimento à saúde, que conceda serviços médicos, clínicos, ambulatoriais e hospitalares, para os servidores do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto neste artigo, fica a Câmara Municipal autorizada a pagar, mensalmente, até 80% (oitenta por cento) do custo do convênio, devendo os valores remanescentes serem descontados dos servidores que aderirem ao convênio.

Art. 2º A contratação da empresa de prestação do plano de saúde será definida mediante regular processo licitatório.

Parágrafo único. O contrato a ser celebrado terá vigência por tempo estipulado pela Câmara Municipal de Borborema.

Art. 3º Na eventualidade de haver interesse dos dependentes dos servidores e interesse dos vereadores pela adesão ao convênio, estes deverão arcar integralmente com as despesas do plano, sendo descontado o valor devido em folha de pagamento, sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE BORBOREMA

Conforme Lei Municipal nº 3.053, de 28 de abril de 2016

Segunda-feira, 28 de novembro de 2022

Ano VII | Edição nº 1525

Página 3 de 3

qualquer custo para o Poder Legislativo.

Art. 4º As despesas decorrentes com a execução desta Resolução correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente e suplementada na forma legal.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Borborema, 25 de novembro de 2022.

ANTONIO CARLOS RODRIGUES PRESOTTO

Presidente

*Registrada na Secretaria da Câmara na data supra
e publicada no Diário Oficial do Município.*

MILTON JOÃO VINTECINCO

Diretor Administrativo

Nota: A presente Resolução foi aprovada pela Câmara Municipal de Borborema a partir de Projeto de Resolução nº 05/2022, de autoria da Mesa Diretora da Câmara.

.....